TC 3.613/2013

REPRESENTAÇÃO. CONCORRÊNCIA. SÃO PAULO TANSPORTE S.A. Fornecimento e implantação de geradores de energia elétrica emergencial e de adequação das instalações elétricas existentes. Terminais do Sistema de Transporte Coletivo. 1. Adiamento da data de abertura da licitação, com novo agendamento de visitas técnicas. Pretensão da representante atendida. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 4.116/2018, 2.025/2017, 5.455/2018, 746/2017, 6.837/2018, 818/2018, 6.385/2017, 1.424/2007, 3.613/2013, 811/2015, 1.011/2017, 1.485/2007, 2.299/2007.

3.034ª Sessão Ordinária

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Edson Simões.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação formulada pela empresa Senal Construções e Comércio Ltda., uma vez cumpridos os requisitos de admissibilidade estabelecidos nos artigos 54 e 55 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em declarar prejudicada a análise da representação, uma vez que seu objeto restou atendido com o adiamento da data de abertura da licitação, que implicou novo agendamento das visitas técnicas, permitindo que a pretensão da representante fosse atendida.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar a expedição de ofício à empresa representante, informando-a do teor deste Acórdão, na conformidade do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte de Contas, arquivando-se, após, estes autos.

Participaram do julgamento o Conselheiro Maurício Faria – Revisor "ad hoc" e as Conselheiras Substitutas Angélica Fernandes e Sonia Maria Alves de Souza.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Carlos José Galvão.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 17 de abril de 2019.

Roberto Braguim
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Edson Simões
Relator

RELATÓRIO

Ocupa-se o presente processo da análise da Representação formulada pela empresa Senal Construções e Comércio Ltda. com referência à Concorrência 08/2013-SPTrans, tipo menor preço, da São Paulo Transporte S.A – SPTrans, cujo objeto é o fornecimento e implantação de geradores de energia elétrica emergencial e de adequação das instalações elétricas existentes para alimentação das cargas essenciais nos terminais do sistema de transporte coletivo urbano da cidade de São Paulo, Lote 1 (Terminal Capelinha – TCP, Terminal Jardim Ângela – TJA e Terminal Parque Dom Pedro II – TDPIO) e Lote 2 (Terminal Cidade Tiradentes – TTI, Terminal João Dias – TJD e Terminal Penha – TPE).

A Representação foi formulada contra a recusa da Origem em conceder à Representante oportunidade para a realização de visita técnica, com a alegação de que o prazo já havia se findado em 07.11.2013, no dia imediatamente anterior ao da solicitação da referida visita técnica, embora a sessão pública de entrega e abertura dos envelopes estivesse agendada para o dia 14.11.2013.

Invocando a legalidade e moralidade do ato administrativo e a observância dos princípios da competitividade e da razoabilidade, baseou a Representante seu pedido de concessão de medida liminar autorizando sua visita técnica, prevista no item 2.6 do Edital. (11.11.2013 – folhas 02/10)

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, inicialmente, opinou pelo conhecimento da Representação ante o preenchimento dos requisitos de sua admissibilidade.

Alusivo ao mérito se manifestou pela procedência do pedido contido na Representação, visto que o Edital menciona a obrigatoriedade da visita técnica para participação na Concorrência, no entanto, deixa de indicar a data limite para seu agendamento.

Concluiu que, como o Edital pode ser obtido até o último dia imediatamente anterior ao da abertura da licitação, não há justificativa para negar o agendamento da visita técnica solicitada.

Todavia, sustentou a Assessoria Jurídica que, tendo em vista o adiamento da abertura da licitação para a data de 25.11.2013, como também do agendamento de visitas técnicas, prolongado para até 18.11.2013, conforme publicado no Diário da Cidade de 13.11.2013, ficou prejudicada a análise da Representação, vez que, com tais adiamentos, restou atendido o pleito nela apresentado. (13.11.2013 – folhas 44/46)

Diante disso, o então Conselheiro Relator conheceu da presente Representação, pois de acordo com o Regimento Interno deste Tribunal de Contas. E entendeu prejudicada a liminar requerida ante o adiamento da data de abertura da licitação e a consequente reabertura da data para agendamento de visitas técnicas. (14.11.2013 – folha 47)

A Procuradoria da Fazenda Municipal acompanhou a manifestação da Assessoria Jurídica, entendendo, igualmente, que o presente processo ficou prejudicado tendo em vista a reabertura do prazo de agendamento para visitas técnicas. (06.12.2013 – folha 52)

A Secretaria Geral opinou pelo conhecimento da Representação, uma vez atendidos os requisitos de admissibilidade, "(...) *e no mérito, embora procedente, com a data de reabertura para agendamento de visitas, posterior à data negada inicialmente, entendo que o pedido em questão, foi devidamente atendido, não havendo mais qualquer razão para sua análise*."

Entendeu, assim, está prejudicada a análise do pedido formulado na Representação, devendo, por isso, ser arquivado o presente processo. (28.02.2014 – folhas 56/59) É o Relatório.

VOTO

A Representação foi formulada contra a recusa da Origem em conceder à Representante oportunidade para a realização de visita técnica, com a alegação de que o prazo já havia se findado em 07.11.2013, no dia imediatamente anterior ao da solicitação da referida visita técnica, embora a sessão pública de entrega e abertura dos envelopes estivesse agendada para o dia 14.11.2013.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo se manifestou pela procedência do pedido contido na Representação, visto que o Edital menciona a obrigatoriedade da visita técnica para participação na Concorrência, no entanto, deixa de indicar a data limite para seu agendamento.

Concluiu que, como o Edital pode ser obtido até o último dia imediatamente anterior ao da abertura da licitação, não há justificativa para negar o agendamento da visita técnica solicitada.

Todavia, sustentou a Assessoria Jurídica que, tendo em vista o adiamento da abertura da licitação para a data de 25.11.2013, como também

do agendamento de visitas técnicas, prolongado para até 18.11.2013, conforme publicado no Diário da Cidade de 13.11.2013, ficou prejudicada a análise da Representação, vez que, com tais adiamentos, restou atendido o pleito nela apresentado.

Tal entendimento foi acompanhado tanto pela Procuradoria da Fazenda Municipal como pela Secretaria Geral, que concluíram prejudicada a análise do pedido formulado na Representação, devendo, por isso, ser arquivado o presente processo.

Ante todo o exposto, acompanho as conclusões dos pareceres da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral e CONHEÇO da Representação formulada pela empresa Senal Construções e Comércio Ltda. com referência à Concorrência 08/2013-SPTrans, tipo menor preço, da São Paulo Transporte S.A – SPTrans, uma vez cumpridos os requisitos de admissibilidade estabelecidos nos artigos 54 e 55 do Regimento Internos desta Corte de Contas.

Quanto ao mérito, seguindo, ainda, o entendimento dos órgãos opinantes desta Corte, JULGO PREJUDICADA a análise da Representação uma vez que seu objeto restou atendido com o adiamento da data de abertura da licitação, que implicou em novo agendamento das visitas técnicas, o que permitiu que a pretensão da Representante fosse atendida.

Expeça-se ofício dirigido à empresa Representante, informando-a do teor da presente decisão, na conformidade do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.